

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX - FUNJAB

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E INSTITUIDORES

Art. 1º. A Fundação José Arthur Boiteux - FUNJAB é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Livro 13, às folhas 37 a 39, do 3º Ofício de Notas, do Tabelião Edison da Silva Jardim, em 31 de maio de 1958, na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, pelos professores da Faculdade de Direito de Santa Catarina, hoje Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Santa Catarina, Doutores João David Ferreira Lima, na qualidade de Diretor, Pedro de Moura Ferro, João Bayer Filho, Renato de Medeiros Barbosa, Nereu de Oliveira Ramos, Affonso Guilhermino Wanderley Junior, Othon da Gama Lobo D'Eça, José Rocha Ferreira Bastos, João José de Souza Cabral, Henrique Stodieck, Osmundo Wanderley da Nóbrega, Abelardo da Silva Gomes, Joaquim Madeira Neves, Alcebíades Valério Silveira de Souza, Alcides Abreu, Edmundo Accacio Soares Moreira, João de Luna Freire, Severino Nicomedes Alves Pedrosa, Telmo Vieira Ribeiro, Aldo Ávila da Luz, Waldemiro Cascaes, Abelardo de Assumpção Rupp e José do Patrocínio Gallotti.

Parágrafo único. No texto deste Estatuto a sigla FUNJAB e a expressão Fundação equivalem como denominação da Entidade.

Art. 2º. A FUNJAB, com sede e foro na cidade de Florianópolis, tem prazo de duração indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3º. A FUNJAB obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º. Compreendem-se nos fins institucionais da Fundação:

- I. apoiar, captar, gerir ou participar de projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, natureza cultural científico e tecnológico, prioritariamente nas áreas de atuação do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, sem exclusão das demais áreas de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;
- II. promover e apoiar a execução de programas, eventos e ações de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, assistenciais, culturais, de filantropia e de proteção ambiental, em consonância com as políticas municipal, estadual e nacional;



Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

Centro de Ciências Jurídicas - Campus Universitário - Trindade
Caixa Postal 6510 - CEP 88036-970 - Florianópolis - Santa Catarina
Tel/Fax. (48) 3233-0390 www.funjab.ufsc.br

- III. promover a cooperação científica, técnica e financeira com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, firmando contratos, acordos e convênios, visando fortalecer e ampliar o apoio ao desenvolvimento de programas e projetos;
- IV. estimular a participação de docentes, técnicos e alunos em projetos de ensino, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico de interesse da UFSC e de outras instituições de ensino superior, científicas e tecnológicas, concedendo auxílios e bolsas quando pertinentes;
- V. promover e apoiar a difusão de conhecimento cultural, científico e tecnológico;
- VI. fomentar e apoiar a interação da UFSC e de outras instituições de ensino superior com o parque empresarial regional e nacional;
- VII. estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e programas de capacitação, a consultoria técnica de alto nível e a prestação de serviços técnicos especializados, elencando, dentre outros:
 - a) planejamento, organização, execução e avaliação de programas de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de programas de qualificação e atualização profissional;
 - b) planejamento, organização, execução e avaliação de programas de educação inclusiva e educação continuada;
 - c) organização, realização e avaliação de processos seletivos ou concursos em processos de recrutamento e seleção de pessoal para instituições públicas e privadas;
 - d) planejamento e execução de estudos, pesquisas, consultorias e serviços técnicos especializados nas diversas áreas de ciências jurídicas, engenharia, informática, estatística, arquitetura, urbanismo, meio ambiente, recursos naturais, ciências biológicas, ciências sociais, ciências agrárias, ciências da educação, ciências da saúde, ciências humanas, e demais áreas do conhecimento;
- VIII. cooperar com outras instituições da sociedade, nas áreas de sua competência;
- IX. promover a criação e manutenção de cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação;
- X. promover integração ao mercado de trabalho de alunos de instituições de ensino médio e superior.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art 5º. Para a consecução das suas finalidades, a FUNJAB poderá:

- I. celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos, termos de cooperação, acordos de parceria e outros instrumentos congêneres com pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- II. elaborar, executar, coordenar, participar e/ou gerir administrativamente e financeiramente projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico de interesse de instituições de ensino superior, científicas e tecnológicas;

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

Centro de Ciências Jurídicas - Campus Universitario - Trindade
Caixa Postal 6510 - CEP 88036-970 - Florianópolis - Santa Catarina
Tel/Fax. (48) 3233-0390 www.funjab.ufsc.br



- III. administrar recursos públicos e privados em cumprimento às obrigações pactuadas em contratos e convênios;
- IV. criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos didáticos e informativos, tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;
- V. comercializar artigos escolares, livros, programas de computadores, equipamentos e demais artigos correlatos com a área de atuação da entidade, bem como produtos e subprodutos resultantes da execução e projetos de pesquisa e extensão;
- VI. realizar programas educacionais e comunitários;
- VII. conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação e ajuda de custo para docentes, técnicos e alunos de instituições de ensino superior e científicas e tecnológicas devotados à geração e à difusão de projetos e programas de pesquisa, ensino, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico de interesse das instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras;
- VIII. manter um corpo técnico, de consultores e pesquisadores;
- IX. conceder prêmios e realizar concursos visando o reconhecimento e o estímulo a pesquisadores, docentes, técnicos e estudantes envolvidos com o aperfeiçoamento, a geração e a difusão de conhecimentos úteis aos processos de desenvolvimento técnico, científico, social e cultural;
- X. constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais, podendo para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir, participar da composição de novas pessoas jurídicas, desde que autorizada pelo órgão competente do Ministério Público.
- XI. apoiar e constituir equipes profissionais multidisciplinares para a captação de recursos, para o desenvolvimento de projetos e para a prestação de serviços nas áreas de sua competência;
- XII. realizar atividades técnicas e administrativas, de consultoria e assessoramento, educacionais, científicas, de pesquisa e inovação, tecnológicas e culturais para instituições públicas ou privadas;
- XIII. contratar pessoal para apoiar a execução de projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico de interesse de instituições de ensino superior, científicas e tecnológicas, e para atender às obrigações decorrentes de contratos e convênios;
- XIV. produzir, executar e gerir serviços de radiodifusão e televisão em todas as suas modalidades, sem finalidade comercial e com fins exclusivamente educativos, culturais, artísticos, científicos e beneficentes;
- XV. implementar e manter laboratórios de tecnologias de informação e comunicação;
- XVI. locar instalações para a realização de atividades, de grupos de trabalho, e de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- XVII. constituir e manter incubadora de empresas de base tecnológica;
- XVIII. implementar outras unidades ou estabelecimentos dentro do território nacional ou fora dele, ouvido o Ministério Público;
- XIX. realizar outras atividades comprovadamente necessárias à consecução de suas finalidades.



Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

Centro de Ciências Jurídicas - Campus Universitário - Trindade
Rua Santa Catarina, 6510 - CEP 88036-970 - Florianópolis - Santa Catarina
Tel/Fax. (48) 3233-0390 www.funjab.ufsc.br

Art. 6º. A FUNJAB não admitirá qualquer tipo de discriminação no cumprimento de suas finalidades, notadamente: de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo ou coloração partidária.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º. O patrimônio da FUNJAB é constituído:

- I. pela dotação inicial feita pelos instituidores;
- II. por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- III. pelas doações, legados, subvenções e auxílios que lhe venham a ser acrescidos;
- IV. por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- V. por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes da coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VI. pelo superávit de suas atividades.

§ 1º Os bens imóveis só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público.

§ 2º Os bens, direitos, rendas e excedentes financeiros da FUNJAB somente poderão ser utilizados na implementação das suas finalidades e no desenvolvimento das suas atividades, não se admitindo, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do seu patrimônio líquido.

Art. 8º. É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente, não podendo também os recursos serem empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficarem sob custódia ou gestão desta.

Art. 9º. A FUNJAB manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

Art. 10. Constituem receitas da Fundação:

- I. as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
- II. as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria FUNJAB, ou em coparticipação com instituições congêneres;
- III. as rendas auferidas com a comercialização de artigos escolares, livros, programas de computadores, equipamentos e demais artigos correlatos;
- IV. as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios e contratos;
- V. as contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. os auxílios e subvenções do poder jurídico;
- VII. os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar;
- VIII. as rendas auferidas com os serviços que prestar;



- IX. as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 11. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das suas atividades fins e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12. A administração da FUNJAB será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

Parágrafo único. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da FUNJAB;

Art. 13. É vedada a remuneração dos cargos de administração e fiscalização, como também a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos, ou de seu patrimônio, ou de suas rendas aos mesmos, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 14. A investidura nos cargos dos Conselhos e da Diretoria e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos.

Art. 15. Os integrantes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria não são solidariamente e/ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações civis, trabalhistas, tributárias e comerciais assumidas em nome da Fundação regularmente com observância do Estatuto e da legislação vigente.

Art. 16. Respeitando o disposto neste Estatuto, a Fundação terá a sua estrutura e o seu funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

SEÇÃO II
DO CONSELHO CURADOR

Art. 17. O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação superior da FUNJAB, é constituído por 7 (sete) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo que 4 (quatro) titulares são indicados pelo órgão colegiado superior da Universidade Federal de Santa Catarina, 1 (um) membro titular deverá indicado

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

Centro de Ciências Jurídicas - Campus Universitário - Trindade
Caixa Postal 6510 - CEP 88026-970 - Florianópolis - Santa Catarina
Tel/Fax. (48) 3233-0390 www.funjab.ufsc.br

pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Santa Catarina, sendo os demais membros eleitos pelo Conselho Curador, todos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º. O Conselho Curador, presidido e secretariado por membros escolhidos dentre os seus integrantes, reunir-se-á nos meses de março, junho, setembro e dezembro, ou em caráter extraordinário, por convocação da presidência ou de dois terços de seus membros;

§2º. O Conselho Curador será convocado por Edital firmado pela sua Presidência, a ser afixado na sede da Fundação, com antecedência mínima de cinco dias, comunicado por aviso epistolar ou meio eletrônico, e indicação da ordem do dia, data, hora e local de realização da reunião;

§3º. O Conselho Curador poderá ser convocado extraordinariamente, sendo proibida, neste caso, a modificação da ordem do dia, por iniciativa da sua Presidência e por solicitação, ou do Presidente da Fundação ou de dois terços dos seus membros efetivos, observado o prazo máximo de dez dias do requerimento para a sua convocação;

§4º. O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros;

§5º. Ocorrendo empate em suas deliberações, prevalecerá à decisão condizente com o voto exarado pelo Presidente do Conselho Curador;

§6º. No mínimo 10 (dez) dias antes de expirarem os mandatos dos integrantes do Conselho Curador serão designados os novos integrantes.

Art. 18. Compete ao Conselho Curador:

- I - escolher dentre seus membros o Presidente e o Secretário e dar-lhes posse;
- II - dar posse aos membros do próprio Conselho, eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso, por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
- III - aprovar o regimento interno da FUNJAB e suas alterações;
- IV - fixar, até 30 (trinta) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte apresentado pela Diretoria;
- V - examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria e apreciada pelo Conselho Fiscal;
- VI - aprovar o plano de cargos e salários da FUNJAB;
- VI - deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da FUNJAB, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- VIII - em conjunto com os membros da Diretoria:
 - a) alterar o estatuto da FUNJAB;
 - b) implementar outras atividades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, de modo a bem exercer suas atividades, após aprovação do Ministério Público;
 - c) deliberar sobre a extinção da FUNJAB.
- IX - convocar a Diretoria ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;
- X - determinar, quando necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las à perícia externa;
- XI - resolver casos omissos deste estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Curador, em situação de excepcionalidade, poderá indicar um administrador *ad hoc* para a Fundação, noticiando ao Ministério Público a decisão.

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

Centro de Ciências Jurídicas - Campus Universitário - Trindade
Caixa Postal 6510 - CEP 88076-870 - Florianópolis - Santa Catarina
Tel/Fax. (48) 3223-0390 www.funjab.ufsc.br

Art. 19. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo nas hipóteses de quorum específico, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade.

§ 1º As reuniões ordinárias serão trimestrais e realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar, ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, ou por pelo menos 1/3 de seus membros, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FUNJAB, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, e seus membros tomarão posse perante este mesmo Conselho.

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário para o aludido Conselho.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal, no âmbito da administração contábil-financeira:

I - fiscalizar os atos da Diretoria da FUNJAB e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias, ou úteis, à deliberação do Conselho Curador;

III - opinar sobre o orçamento anual da FUNJAB, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV - informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da FUNJAB e demais dados concernentes à prestação de conta perante o Ministério Público;

VI - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis, quando solicitado pelo Conselho Curador.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

Instituto de Ciências Jurídicas - Campus Universitário - Trindade
Caixa Postal 6510 - CEP 88036-970 - Florianópolis - Santa Catarina
Tel/Fax. (48) 3233-3390 www.funjab.ufsc.br



SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

Art.23. A diretoria é o órgão máximo de gestão da FUNJAB e será composta:

- I - pelo Diretor Presidente;
- II - pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - pelo Diretor Técnico.

§ 1º A Diretoria poderá ser integrada ainda por outros dois diretores, de investidura temporária e atribuições específicas fixadas pelo Conselho Curador.

§ 2º Os integrantes da Diretoria designados pelo Conselho Curador cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A Diretoria poderá ainda ser apoiada por gerências técnicas, cujas atribuições serão definidas no Regime Interno.

§ 4º Na hipótese de vacância de algum dos cargos da Diretoria no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e designação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato, noticiando ao Ministério Público a decisão.

Art. 24. Compete à Diretoria, coordenada pelo Diretor Presidente:

I - elaborar e propor alterações do Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador.

II - elaborar o plano anual de atividades bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;

III - elaborar e apresentar a prestação de contas do anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;

IV - elaborar o plano de cargos e salários da FUNJAB, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

V - organizar os serviços administrativos;

VI - admitir e dispensar pessoal administrativo;

VII - em conjunto com os membros do Conselho Curador:

a) alterar o estatuto da FUNJAB;

b) deliberar sobre a extinção da FUNJAB;

c) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, de modo à bem exercer suas atividades, após aprovação do Ministério Público.

Parágrafo Único. A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e sempre que convocada pelo Diretor Presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhes forem submetidas, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.

Art. 25. Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a FUNJAB ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - executar e fazer executar os planos e normas da FUNJAB;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça



Mam
CH
CB
pas

- IV - admitir e dispensar pessoal administrativo;
 - V - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos financeiros da FUNJAB;
 - VI - fiscalizar a aplicação dos recursos da FUNJAB;
 - VII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, elencando as atribuições que julgar conveniente;
 - VIII - firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;
 - IX - encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, após a aprovação do Conselho Curador;
 - X - remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público.
- Parágrafo Único. O Diretor Presidente poderá nomear gerentes, para áreas ou projetos específicos.

Art. 26 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e ao Diretor Técnico organizar, dirigir e responder pelos trabalhos de secretaria e tesouraria, respectivamente.

§ 1º - Ao Diretor Administrativo-Financeiro cabe exercer as competências conjuntas com o Diretor-Presidente e, ainda:

- I – providenciar a manutenção da contabilidade;
- II – apresentar balancetes mensais e o balanço e a prestação de contas anuais à Diretoria;
- III – preparar a prestação de contas específicas para entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da Fundação;
- IV – manter em dia as declarações anuais junto à Receita Federal, previdência social e demais órgãos públicos.

§ 2º - Incumbe ao Diretor Técnico a preparação do relatório administrativo anual e a preparação das formalidades de registro e credenciamento ministerial, renovável bianualmente.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 27. O exercício financeiro da FUNJAB coincidirá com o ano civil.

Art. 28. Até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano o Diretor Presidente da FUNJAB apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1.º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita;
 - II - fixação da despesa com discriminação sintética.
- § 2º O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.



Marcelo Brito de Araujo
Promotor de Justiça

Art. 29. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§1º. A prestação anual de contas da FUNJAB será realizada com observância dos princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividade;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração do resultado do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - parecer do Conselho Fiscal.

§2º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público.

§3º. O Ministério Público poderá requisitar ao Conselho Curador, sempre que entender necessário, a realização de auditoria externa independente na FUNJAB, a expensas desta e sob acompanhamento do órgão ministerial, respeitada a limitação financeira da FUNJAB.

§4º. A auditoria externa poderá ser realizada também em decorrência de lei ou a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 30. A Diretoria dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da FUNJAB, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – As eleições do Conselho Curador e Conselho Fiscal serão convocadas por Edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias e realizadas na segunda quinzena do mês de setembro, por voto secreto, perante Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Curador, que procederá a apuração e a proclamação dos resultados, tudo reportando em ata.

§ 1º - A diretoria será eleita na segunda quinzena do mês de maio, a ela se aplicando as demais disposições do *caput* deste artigo.

§ 2º - Poderão ser candidatos brasileiros maiores de 18 anos, em dia com suas obrigações eleitorais.

§ 3º - Nenhum dos candidatos poderá integrar a Comissão Eleitoral.

§ 4º - As candidaturas individuais, para o Conselho Curador, e as chapas, para a Diretoria, poderão ser registradas no prazo do Edital, até cinco dias antes do pleito, na Secretaria do Conselho Curador, em horário e local indicados.

§ 5º - Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos ao Conselho Curador.



Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

§ 6º - Serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, sendo que os dois mais votados integrarão o Conselho na qualidade de titulares e os três subseqüentes na qualidade de suplentes.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 32. O estatuto da FUNJAB poderá ser alterado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria, ou de pelo menos 50% mais um dos integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I - a alteração seja discutida em reunião conjunta, especialmente convocada para tal, dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 33. A FUNJAB extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e da Diretoria, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificarem as condições definidas no artigo 69 do Código Civil Brasileiro, ou seja, quando houver a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção, ou ainda, a nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 34. Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da FUNJAB, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, o patrimônio da FUNJAB reverterá em benefício da Universidade Federal de Santa Catarina ou à fundação que se proponha a fim idêntico ou semelhante, nos termos do artigo 69 do Código Civil Brasileiro.

Art. 35. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para aprovação ou não da deliberação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O Regimento interno da FUNJAB regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 37. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

Art. 38. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da FUNJAB, com direito de discutir as matérias em pauta.

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça



Parágrafo Único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 39. A FUNJAB manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados ou averbados, conforme for o caso, no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da Fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade e outros exigidos pela legislação, além dos pareceres e decisões do Ministério Público, quando de seus conteúdos constar tal determinação.

Art. 40. A FUNJAB encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do Estatuto e de suas alterações, do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registros de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.

Art. 41. A mudança de sede da Fundação, a instalação de estabelecimentos e a obtenção dos seus respectivos alvarás, bem como a qualificação como Organização Social ou OSCIP dependerão de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

Art. 42. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e inscrição no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de março de 2019.

Christina Maria Zetter da Costa

Carla F. P.

Ueff

Marta F. de

Adriano

Carolina C. M. Souza
Advogada
OAB/SC 30.068



Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS

Rua Emílio Blum, 111 - Edifício Mamoi Office Building, Torre A
Cidade - Florianópolis/SC - CEP 88.020-910
Telefones: (48) 3225-2470 / (48) 3222-9290
E-mail: juridico@cartoroflorianopolis.com.br

Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Recomposição de Diretoria da **Fundação Jose Arthur Boiteux**, registrado sob o nº. 52572, fls. 95 do Livro A-188. Dou fé. Eu Filipe Umbelino Silva, Escrevente dou fé e assino. Florianópolis, 25 de abril de 2019.



Carolina C. M. Souza
ABRIL 2019

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FLORIANÓPOLIS - SC